



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.

Em, 16 / 10 / 01.

Lucia Carvalho
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Chefe da Assessoria da Plenária

Em 16 / 10 / 01

PL 2331 / 2001 1ª Plenária

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Institui o programa de alimentação ao aluno noturno da rede pública de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal o programa de fornecimento gratuito de, no mínimo, um pão e um copo de leite aos alunos trabalhadores do ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. O programa tem por principal objetivo propiciar alimentação ao aluno trabalhador que sai do emprego direto para a escola.

Art. 2º Para implantação do programa, cada estabelecimento de ensino fará o cadastramento prévio dos alunos interessados pelo benefício instituído por esta Lei.

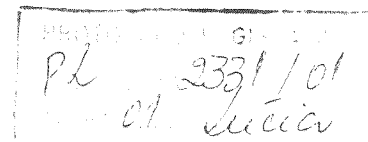
Art. 3º O pão e o leite serão disponibilizados aos alunos antes do início das aulas ou durante o intervalo.

Art. 4º Os recursos necessários à implantação e manutenção do programa de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

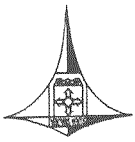
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Há no ensino noturno muitos alunos que trabalham duro o dia todo e que saem correndo do emprego para a escola sem ter tempo ou dinheiro para fazer um lanche antes de entrar em sala de aula.

São alunos que muitas vezes assistem às aulas com fome e, por isso, acabam não tendo o rendimento escolar esperado, porque o estômago está ali a perturbar a concentração.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO

Em algumas escolas existem cantinas ou vendedores ambulantes, mas é extremamente dispendioso ao aluno ter de pagar um lanche todo dia, até porque seus salários quase sempre são baixos, e o pouco que ganham é imprescindível para o seu sustento e o sustento de suas famílias.

Trata-se de uma questão que há muito tempo reclama uma solução, mas até a presente data não houve quem apontasse uma solução que pudesse minimizá-la.

O senhor Almeri da Silva Martins, morador do Guará, relatou-me outro dia que, quando estudava à noite, passou muita fome durante as aulas, porque saía do trabalho direto para a escola e não tinha tempo nem dinheiro para fazer um lanche antes de as aulas começarem, nem no intervalo.

Creio que o fornecimento de um pão e um copo de leite ou de outra bebida, como o suco, poderá ajudar os nossos bravos alunos trabalhadores a enfrentar melhor as aulas e, com certeza, com resultados melhores. Quando os alunos vão bem na escola, saem ganhando o próprio aluno, a sociedade e o Poder Público, pois todos acabam se beneficiando, de uma ou de outra forma, do bom aprendizado que os alunos têm. Aliás, esse princípio é que orienta o programa da merenda escolar, que hoje atinge grande parte da comunidade escolar do ensino fundamental em todo o Brasil.

Por essas razões, dada a importância social da medida e sua constitucionalidade, solicito o apoio dos nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2001.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROJOCOLO LEGISLATIVO
Pd. n.º 2331, 01
Pls. n.º 02 Lucia